



Estado de Goiás

**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Às 14:00 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2018, reuniram-se no Auditório Carlos Eurico da sede da Câmara Municipal de Goiânia, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 467/2017, nº 703/2017 e nº 039/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº 001/2018, Menor Preço Global (obtido através do maior percentual de desconto)**, referente ao **Processo nº 2549/2017**, oriundo da Diretoria Geral, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**. Inicialmente, a Pregoeira declarou aberta a sessão, recebendo os envelopes, devidamente lacrados, contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação e realizou o credenciamento dos interessados, estando presentes na sessão as empresas:

CREDENCIAMENTO		
EMPRESAS	CNPJ	REPRESENTANTES
<b>COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA</b>	<b>07.438.607/0001-05</b>	<b>Jovailton Bispo de Melo CPF: 766.157.231-15</b>
<b>AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA</b>	<b>04.806.169/0001-94</b>	<b>Marcos Aurelio da Silva CPF: 033.715.631-03</b>

Em seguida, os envelopes de proposta de preço foram abertos e após a divulgação dos preços apresentados aos participantes, em razão do empate entre as empresas, foi realizado sorteio (conforme item 6.2 do Edital) para indicar o licitante que iniciaria a oferta dos descontos verbais.

PROPOSTAS INICIAIS			
EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA GLOBAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
<b>COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA</b>	<b>07.438.607/0001-05</b>	<b>R\$ 619.888,00</b>	<b>1% (empresa sorteada para iniciar a fase de lances)</b>
<b>AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA</b>	<b>04.806.169/0001-94</b>	<b>R\$ 619.888,00</b>	<b>1%</b>



Estado de Goiás

**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Ato contínuo, a Pregoeira passou a fase de lances e negociação, conforme registrado abaixo:

<b>LANCES EM PERCENTUAL DE DESCONTO (%)</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>1ª Rodada</b>	<b>2ª Rodada</b>	<b>3ª Rodada</b>
<b>COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA</b>	<b>2%</b>	<b>2,3%</b>	<b>2,5%</b>
<b>AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA</b>	<b>2,1%</b>	<b>2,4%</b>	<b>SEM LANCE</b>

<b>RODADA DE NEGOCIAÇÃO</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PREÇO FINAL NEGOCIADO</b>
<b>COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA</b>	<b>07.438.607/0001-05</b>	<b>Após negociação, a empresa concordou em aumentar percentual de desconto ofertado para 3%, chegando ao valor global de R\$ 601.291,36.</b>

Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira abriu o envelope de documentação e analisou a habilitação da empresa que ofertou o menor preço, franqueando vista ao interessado. Assim, constatado o pleno atendimento dos requisitos habilitatórios, a Pregoeira declarou a licitante **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA HABILITADA**, portanto, **vencedora do certame**. Diante do exposto, o representante da empresa **AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA** manifestou intenção em **recorrer** da decisão, alegando não ter visualizado o Índice de Solvência Geral – ISG (exigido no item 7.1.3.2.4 do Instrumento Convocatório) da empresa em questão. Porém, após juízo de admissibilidade, a Pregoeira **rejeitou o seguimento do recurso**, pois a recorrente não apresentou, em termos objetivos, a pertinência da argumentação, tendo em vista a clara existência do índice acostado aos autos, ademais, além da motivação suficiente, restou ausente outro requisito recursal: o interesse, uma vez que o eventual acolhimento da pretensão não teria o condão de reverter a decisão face à previsão do item 7.1.3.2.5 do Edital, que permitiu às empresas participantes comprovarem a boa situação financeira, também, por meio da apresentação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, condição demonstrada pela empresa vencedora. Por fim, a Pregoeira adjudicou o objeto desta licitação à empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA** por ter oferecido o maior percentual de desconto sob o preço médio dos combustíveis no valor de **3 (três )%**, e solicitou a apresentação da proposta ajustada no



Estado de Goiás

**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

prazo de 24 (vinte e quatro). Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, cuja ata, depois de lida e achada conforme, foi assinada por ela e sua Equipe de Apoio, bem como pelos participantes que permaneceram até o fim do certame.

**Marcela Cristie Moreira Faria**  
Pregoeira CMG

**Vitor Almeida Pereira**  
Equipe de Apoio

**Empresas Participantes:**

**01 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA**

**02 - AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA**